

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil (PPGECiv) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos, investigações e trabalhos de formação em curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

Art. 2º - O PPGECiv compreende dois cursos com níveis de formação hierarquizados, que são o de Mestrado e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior para a realização de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado Acadêmico e a produção de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Estruturas e Construção Civil e áreas afins para o desenvolvimento da construção civil de forma ampla.

§ 3º - Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do PPGECiv possuem uma única área de concentração: Sistemas Construtivos.

§ 4º - Poderão ser criadas novas áreas de concentração mediante propostas a serem examinadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPGECiv), que as encaminharão ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação.

**TÍTULO II
Da Coordenação do Programa**

Art. 3º - A coordenação das atividades do PPGECiv compreende uma instância deliberativa (CPGECiv) e uma executiva (Coordenador e Vice-Coordenador). Estes últimos são também os responsáveis pelo Programa junto ao CoPG.

Art. 4º - A CPGECiv será composta por seis membros efetivos: o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, três docentes pertencentes ao quadro da UFSCar e credenciados no Programa, e um discente regularmente matriculado no curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado.

§ 1º - Além dos membros efetivos a CPGECiv contará também com pelo menos 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) docente pertencente ao quadro da UFSCar e credenciado no Programa e 1 (um) discente regularmente matriculado no curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado.

§ 2º - Os mandatos dos representantes docentes, bem como do Coordenador e do Vice-Coordenador, serão de até 36 (trinta e seis) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos. O mandato do representante discente é de 12 (doze) meses, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 3º - Em caso de impedimento temporário do Coordenador, o Vice-Coordenador deverá assumir a coordenação do Programa. Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e Vice-Coordenador durante o período, um membro da CPGECiv deverá assumir interinamente o cargo, até a realização de novas eleições.

Art. 5º - O Coordenador, presidente da CPGECiv, e o Vice-Coordenador, vice-presidente da CPGECiv, assim como os demais membros serão eleitos pelos docentes credenciados no PPGECiv, secretária(o) do Programa e pelos alunos regularmente matriculados no Programa, cujo processo eleitoral será definido pela Norma Complementar 1.

Art. 6º - Compete à CPGECiv coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- I. elaborar o Regimento Interno do Programa, apresentá-lo ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o Corpo Discente e Docente;
- II. propor alterações do Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG;
- III. decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
- IV. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, processo seletivo de candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado, Defesas de Dissertação (no caso de Mestrado Acadêmico), Defesas de Tese (no caso de Doutorado), Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira e outras que julgar necessárias;
- V. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades;
- VI. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
- VII. avaliar, no máximo a cada 48 (quarenta e oito) meses, a renovação do credenciamento do corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos, de acordo com a Norma Complementar 2 específica;
- VIII. deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores, cotutelas e de comissões examinadoras;
- IX. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre e de Doutor em Estruturas e Construção Civil;
- X. administrar os recursos alocados ao Programa e a concessão de bolsas a alunos;
- XI. avaliar periodicamente o Programa;
- XII. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência;
- XIII. promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- XIV. detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;
- XV. aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGECiv, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- XVI. analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições

- de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.
- XVII. examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- XVIII. propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;
- XIX. Aprovar Normas Complementares a este Regimento;

Art. 7º - A CPGECiv contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

TÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 8º - O corpo docente do PPGECiv é constituído pelos docentes credenciados no Programa e homologados pelo CoPG para realizar as atividades previstas no Art. 10º deste Regimento Interno.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa será exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação. O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do CoPG, mediante parecer favorável da CPGECiv, caso o docente comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º - O credenciamento de docentes da UFSCar, para desenvolver atividades no PPGECiv, dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato, além de apresentar um programa de estudos e pesquisas a serem desenvolvidas em uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º - No caso de docente da UFSCar não pertencente ao Departamento de Engenharia Civil, será exigida a apresentação de ciência da chefia do departamento ao qual o docente estiver vinculado. O pedido de homologação de credenciamento deverá ser encaminhado ao CoPG acompanhado desta autorização.

§ 4º - O credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento dos docentes serão realizados, no máximo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com a Norma Complementar nº 2.

§ 5º - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, sendo que:

- I. tal pedido deve ser aprovado pela CPGECiv, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de credenciamento no PPGECiv;
- II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPGECiv, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 6º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 5º:

- I. o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

- II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- III. a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV. previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

§ 7º - A CPGECiv pode estabelecer critérios para admissão de mais de um coorientador para Dissertação ou Tese.

§ 8º - Em Convênios de Cooperação Internacional admitem a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

§ 9º - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo critérios estabelecidos pela Coordenação da Área de Engenharias I da CAPES.

§ 10º - Havendo necessidade manifesta do Curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado, pode ser autorizado, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, o oferecimento de disciplina por docente com título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação. Em nenhuma hipótese os Cursos poderão ter mais do que um terço de seus docentes com esse tipo de autorização.

Art. 9º - Poderá ser credenciado no Programa, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no curso de Mestrado Acadêmico e/ou no curso de Doutorado, não poderá ultrapassar 40% do total do Corpo Docente.

§ 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a. aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b. vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas de um Programa de Pós-Graduação, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPGECiv aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

Art. 10 - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- III. orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
- IV. integrar comissões julgadoras de Dissertações e Teses;

- V. integrar comissões de exames de seleção, proficiência em Língua Inglesa, qualificação e outras estabelecidas pela CPGECiv;
- VI. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV **Do Corpo Discente**

Art. 11 - O corpo discente do PPGECiv, tanto do curso de Mestrado Acadêmico quanto do curso de Doutorado, será constituído por alunos matriculados, regulares ou especiais, em dedicação integral ou parcial, que sejam portadores de diploma de graduação em Engenharia Civil, Arquitetura ou carreiras correlatas. Para alunos de doutorado será exigido diploma de Mestrado.

Parágrafo único - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGECiv com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula ou rematricula no Programa.

Art. 12 – O ingresso de alunos regulares ao Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado se dará mediante aprovação em Processo Seletivo, cujos critérios e procedimentos constarão em editais publicados regularmente e aprovados pela CPGECiv, exceto para candidatos de Programa de Mobilidade Acadêmica de alunos estrangeiros que possuam editais e normas específicas.

§ 1º - Os editais de seleção serão elaborados por uma Comissão de Seleção designada pela CPGECiv.

§ 2º - Ficará a critério desta Comissão a elaboração de editais específicos que atendam a candidatos estrangeiros.

§ 3º - A inscrição de candidatos que possuam graduação em áreas diferentes das dispostas neste Artigo serão analisadas pela Comissão de Seleção instituída pela CPGECiv no processo seletivo, exceto PAEC, PEC-PG e outros programas de similar modalidade.

§ 4º - A admissão de alunos regulares aos cursos do PPGECiv será condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 13 - A matrícula como aluno regular nos cursos do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGECiv. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGECiv.

§ 1º - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 12 (doze) meses, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob a pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 14 - A CPGECiv poderá aceitar a inscrição nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, na qualidade de Aluno Especial e em determinada disciplina, portador de diploma de nível superior que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou seu aprimoramento profissional.

§ 1º - A aceitação de inscrição de Aluno Especial em disciplinas oferecidas pelo PPGE Civ tanto em nível de Mestrado Acadêmico quanto em nível de Doutorado estará condicionada ao atendimento das exigências definidas pelos respectivos docentes responsáveis.

§ 2º - A critério da CPGECiv, e em caráter excepcional, poderá ser facultada ao aluno de graduação que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.

§ 3º A CPGECiv poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade, por um período de 1 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 15 - Os candidatos a alunos especiais do PPGE Civ farão inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à secretaria do Programa os seguintes documentos: ficha de inscrição fornecida pelo Programa, cópia autenticada do RG e do diploma de curso superior e cópia simples do CPF.

§ 1º - Se o candidato a aluno especial estiver vinculado a outro programa de pós-graduação, também deverá remeter à secretaria, além dos documentos previstos neste artigo, carta de indicação de seu orientador ou declaração de matrícula no Programa em que está vinculado.

§ 2º - A cópia autenticada do diploma poderá ser substituída por:

- a. certificado ou documento equivalente, se o aluno tiver concluído seu curso de graduação há menos um ano;
- b. documentação que comprove que 80% dos créditos de graduação tenham sido cursados, se o aluno ainda não tiver concluído seu curso de graduação.

Art. 16 - A passagem de aluno especial para aluno regular do PPGE Civ se dará exclusivamente pela aprovação do aluno em Processo de Seleção de candidatos aos cursos do Programa.

Art. 17 - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pela CPGECiv a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado do PPGE Civ, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGECiv, ouvido o orientador.

§ 5º - A CPGECiv pode aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento para alunos do Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado.

§ 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e mediante análise da CPGECiv, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 18 - Ao realizar a matrícula no curso, o aluno deverá ter definido um orientador junto ao PPGE Civ.

§ 1º - Compete à CPGECiv a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - O número máximo de orientados por docente poderá ser alterado em função de determinações da CAPES.

Art. 19 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPGE P de cada Programa.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 20 - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- I. As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;
- II. As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
- III. As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;

- IV. As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação;
- V. O atendimento aos prazos e normas deste Regimento.

TÍTULO VI Dos Créditos

Art. 21 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos. É exigido um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o Mestrado. A homologação da defesa da Dissertação de Mestrado corresponderá a 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos. É exigido um mínimo de 66 (sessenta e seis) créditos em disciplinas para o Doutorado. A homologação da defesa da Tese de Doutorado corresponderá a 134 (cento e trinta e quatro) créditos.

§ 4º – Por solicitação do aluno e a critério da CPGECiv, os alunos do Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter reconhecidos até 36 (trinta e seis) créditos cursados no Mestrado para efeito de integralização dos créditos em disciplinas do Doutorado. No caso de Mestrado realizado no próprio PPGECiv, esta contagem é automática.

§ 5º – Os créditos referentes às disciplinas cursadas pelos alunos do curso de Mestrado Acadêmico do PPGECiv após a realização do respectivo Exame de Qualificação (Mestrado) poderão ser aproveitados para o curso de Doutorado mediante solicitação feita junto à secretaria administrativa do Programa.

TÍTULO VII Das Disciplinas

Art. 22 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser aprovadas pela CPGECiv e homologadas pelo CoPG.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 3º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

§ 4º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPGECiv e comunicação à ProPG.

Art. 23 - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGE Civ deverão ser feitas semestralmente pelos alunos de acordo com o calendário acadêmico aprovado pela CPGE Civ.

Parágrafo único – A disciplina CIV 262 – Metodologia de Pesquisa Científica é obrigatória aos alunos do curso de Mestrado Acadêmico e optativa para os alunos do curso de Doutorado.

Art. 24 - Os alunos poderão apresentar à CPGE Civ pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados até a terceira semana do respectivo período letivo.

Art. 25 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - bom, com direito aos créditos;

C - regular, com direito aos créditos;

D - insuficiente, sem direito aos créditos;

E - reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto.

Parágrafo único - O nível incompleto será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, dos relatórios ou das provas exigidas. Ele deverá ser transformado em outro nível (A, B, C, D, ou E), quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa.

Art. 26 - A atribuição de créditos ao aluno com aproveitamento far-se-á mediante a comprovação de frequência às atividades da disciplina, em nível mínimo de 75% do total de suas horas-aula presenciais.

Art. 27 - A integralização dos créditos em disciplinas para o curso de Mestrado Acadêmico deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses e para o curso de Doutorado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular no respectivo curso. O não cumprimento destes prazos acarretará o desligamento do aluno do PPGE Civ.

§ 1º - Poderão ser reconhecidos até 18 (dezoito) créditos cursados como aluno especial em disciplinas ofertadas no PPGE Civ ou em outro Programa, desde que cursadas no máximo 24 (vinte e quatro) meses antes da matrícula como aluno regular no Programa.

§ 2º - O reconhecimento será feito mediante solicitação feita à Secretaria Administrativa do Programa.

Art. 28 - A critério da CPGE Civ, disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em outro curso de pós-graduação poderão ser reconhecidas, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado Acadêmico ou Doutorado, desde que cursadas no máximo 24 (vinte e quatro) meses antes da matrícula como aluno regular no Programa.

Parágrafo único - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

TÍTULO VIII

Do Plano de Pesquisa

Art. 29 – Os candidatos ao curso de Doutorado deverão apresentar no ato de inscrição no Processo Seletivo um Plano de Intenção de Pesquisa, cujo conteúdo e forma, serão indicados no respectivo Edital de Seleção.

Parágrafo único - O Plano de Intenção de Pesquisa será analisado pela Comissão de Seleção quanto ao seu conteúdo e aderência às Linhas de Pesquisa do PPGE Civ.

Art. 30 - Dentro de um prazo máximo de 9 (nove) meses após a primeira matrícula como aluno regular no curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, o aluno deverá submeter seu Plano de Pesquisa Definitivo à homologação pela CPGE Civ. A não observância deste prazo implicará no desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo único - O Plano de Pesquisa deverá ser entregue à CPGE Civ com a concordância e assinatura do orientador e do aluno.

TÍTULO IX

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Portuguesa

Art. 31 - Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do PPGE Civ devem apresentar certificado de Proficiência em Língua Inglesa dentro do prazo definido nos moldes do § 1º e § 2º deste artigo sob pena de desligamento do Programa.

§ 1º - O tipo de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, prazos para apresentação do certificado, assim como a pontuação mínima exigida, tanto para o curso de Mestrado Acadêmico quanto para o curso de Doutorado, serão definidos pela Comissão de Seleção e divulgados em sessão específica nos respectivos Editais de Processo Seletivo.

§ 2º - Alunos oriundos de países cuja língua oficial seja a inglesa estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência em língua inglesa.

Art. 32 – Alunos estrangeiros oriundos de países não lusófonos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do PPGE Civ devem apresentar certificado de Proficiência em Língua Portuguesa dentro do prazo definido nos moldes do § 1º e § 2º deste artigo sob pena de desligamento do Programa.

§ 1º - O tipo de Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, prazos para apresentação do certificado, assim como a pontuação mínima exigida, tanto para o curso de Mestrado Acadêmico quanto para o curso de Doutorado, serão definidos pela Comissão de Seleção e divulgados em sessão específica nos respectivos Editais de Processo Seletivo.

§ 2º - Alunos oriundos de países lusófonos estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência em língua portuguesa.

TÍTULO X

Da Transferência do Curso de Mestrado para o de Doutorado (sem defesa de Dissertação)

Art. 33 – Aos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico, será facultado requerer, por solicitação escrita do orientador e do aluno, mediante apresentação de projeto de pesquisa e relatório com revisão bibliográfica e resultados preliminares da pesquisa, a transferência do Curso de Mestrado Acadêmico ao Curso de Doutorado. Os requisitos e normas para transferência do Curso de Mestrado para doutorado estão estabelecidos em Norma Complementar nº 3 específica.

TÍTULO XI

Do Exame de Qualificação

Art. 34 - O PPGECiv providenciará a realização de Exame de Qualificação, obrigatório nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, sem direito a crédito, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de no máximo sessenta minutos, perante Comissão Julgadora (Comissão de Qualificação), do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

Art. 35 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPGECiv pelo orientador do candidato, após este ter concluído os créditos em disciplinas.

Art. 36 - A Comissão de Qualificação será composta por três membros titulares, incluindo o orientador, e um membro suplente. A escolha e aprovação dos membros da Comissão de Qualificação será feita pela CPGECiv, podendo o orientador sugerir membros para sua composição.

§ 1º Se o orientador for Docente Externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da comissão deverá ser docente credenciando no Programa e pertencente a um departamento vinculado ao CCET.

§ 2º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de matrícula como aluno regular no curso de Mestrado, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula como aluno regular no curso de Doutorado. No caso de aprovação no Exame de Transferência do Curso de Mestrado para Doutorado, a contagem será a partir da matrícula como aluno regular no curso de Mestrado Acadêmico. A não observância destes prazos implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 4º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno um novo Exame de Qualificação num prazo máximo de 90 dias a partir da data da realização do primeiro Exame.

TÍTULO XII

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 37 - Para a obtenção do título de Mestre é exigida a apresentação de uma Dissertação elaborada pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A homologação pela CPGECiv da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 2º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada após 12 (doze) meses e depois de completados todos os créditos em disciplinas respeitando-se o prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses a contar da data da matrícula como aluno regular no curso e somente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º - O aluno, bolsista ou não, poderá solicitar, mediante justificativas e com aval do orientador, prorrogação do prazo previsto no § 2º deste artigo por um período máximo de 4 (quatro) meses, desde que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 4º - Esgotado o prazo limite para a Defesa de Dissertação considerando o disposto no § 2º e no § 3º deste artigo, a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva do CoPG, mediante solicitação da CPGECiv, respeitado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da matrícula como aluno regular no programa.

Art. 38 - Para a obtenção do título de Doutor, é exigida a apresentação de uma Tese representando trabalho original de pesquisa e contribuição para o conhecimento no tema.

§ 1º - A homologação pela CPGECiv da aprovação em Defesa de Tese de Doutorado implicará a integralização de 134 (cento e trinta e quatro) créditos.

§ 2º - A Defesa de Tese só poderá ser realizada após 24 (vinte e quatro) meses e depois de completados todos os créditos em disciplinas respeitando-se o prazo máximo de 50 (cinquenta) meses a contar da data da matrícula como aluno regular no curso e somente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º - O aluno, bolsista ou não, poderá solicitar, mediante justificativas e com aval do orientador, prorrogação do prazo previsto no § 2º deste artigo por um período máximo de 4 (quatro) meses, desde que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 4º - Esgotado o prazo limite para a Defesa de Tese considerando o disposto no § 2º e no § 3º deste artigo, a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva do CoPG, mediante solicitação da CPGECiv, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da matrícula como aluno regular no programa.

Art. 39 - A avaliação de Defesa de Dissertação ou Tese será feita por Comissão Julgadora designada pela CPGECiv.

§ 1º - A Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao quadro docente da Universidade e do Programa. Casos excepcionais poderão ser avaliados e aprovados pela CPGECiv.

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Teses serão constituídas no mínimo por cinco membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao quadro docente da Universidade e do Programa. Casos excepcionais poderão ser avaliados e aprovados pela CPGECiv

§ 3º - O orientador do candidato será membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 4º - Quando o trabalho de Dissertação ou Tese contar com um coorientador, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de

participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito. Na impossibilidade de o orientador participar da defesa de Dissertação ou Tese, o coorientador assumirá a presidência da Comissão Julgadora.

Art. 40 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa da Dissertação ou da Tese fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do PPGE Civ e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Parágrafo único - Os procedimentos para a realização da defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público deverão ser estabelecidos pela CPGE Civ.

Art. 41 - Para a Defesa de Dissertação o orientador deverá encaminhar solicitação à CPGE Civ acompanhada de uma lista com 5 (cinco) nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora de Dissertação respeitando-se o disposto no Art. 40.

§ 1º - A escolha dos membros da Comissão Julgadora de Dissertação será feita pela CPGE Civ, podendo a critério desta designar membros não pertencentes à lista de nomes sugeridos pelo orientador.

§ 2º - Os requisitos mínimos para a solicitação da defesa de mestrado estão estabelecidos em Norma Complementar nº 4 específica.

Art. 42 - Para a Defesa de Tese o orientador deverá encaminhar solicitação à CPGE Civ e uma lista com 7 (sete) nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora de Tese respeitando-se o disposto no Art. 39.

§ 1º - A escolha dos membros da Comissão Julgadora de Teses será feita pela CPGE Civ, podendo a critério desta designar membros não pertencentes à lista de nomes sugeridos pelo orientador.

§ 2º - Os requisitos mínimos para a solicitação da defesa de doutorado estão estabelecidos em Norma Complementar nº 4 específica.

Art. 43 – Ao final da defesa, cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento sobre a Dissertação ou Tese manifestando-se pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - Será facultado a cada membro da Comissão Julgadora, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação ou Tese.

§ 3º - Ao final dos trabalhos, a Comissão Julgadora deverá preencher a Ata de Defesa incluindo o resultado da avaliação.

§ 4º - O aluno aprovado no exame de Dissertação ou Tese deverá apresentar o texto definitivo para homologação pela CPGECiv no máximo até 90 (noventa) dias após a data da defesa, com as correções propostas pela Comissão Julgadora.

§ 5º - No caso de haver necessidade de correções no texto da Dissertação ou Tese, esta necessidade deverá ser indicada pela Comissão Julgadora na Ata de Defesa.

Art. 44 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

TÍTULO XIII **Do desligamento**

Art. 45 - Será desligado do curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado PPGECiv o aluno que:

- I. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV. ultrapassar o prazo máximo para entrega do Plano Definitivo de Pesquisa;
- V. não apresentar certificado de proficiência em língua inglesa dentro do prazo estabelecido;
- VI. não apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa dentro do prazo estabelecido (alunos estrangeiros oriundos de países não lusófonos);
- VII. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;
- VIII. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IX. for reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese;
- X. desistir do Curso, pela não renovação de matrícula.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
E = 0
isto é,

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

TÍTULO XIV **Dos Títulos e Certificados**

Art. 46 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Estruturas e Construção Civil ou do título de Doutor em Estruturas e Construção Civil, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

- I. integralizar o número de créditos exigido em disciplinas;
- II. entregar o Plano de Pesquisa Definitivo;
- III. entregar certificado de exame de proficiência em língua inglesa;
- IV. entregar o certificado de exame de proficiência em língua portuguesa (para alunos estrangeiros oriundos de países não lusófonos);
- V. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- VI. ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;
- VII. entregar a versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1º - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre ou de Doutor em Estruturas e Construção Civil após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Em caso de dupla diplomação de doutorado, somam-se aos requisitos do regimento geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar para duplo doutorado.

TÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGECiv ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGECiv ou por proposta de qualquer membro da CPGECiv.

Art. 49 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG, sendo este enquadrado no regimento anterior.

Art. 50 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado Ad-Referendum pela Coordenação do PPGECiv em 10/11/2017.

Aprovado na 94ª Reunião do CoPG, de 29/10/2017.

Prof. Dr. Guilherme A. Parsekian
Coordenador do PPGECiv